



PROCESSO N.º 37/12

PROTOCOLO N.º 11.015.652-9

PARECER CEE/CEB N.º 308/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subsequente ao
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do
ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 29/10/10.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 34/2012 - SEED/SUED, de 05/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE Área Metropolitana Sul em 18/05/2011, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro, que solicita reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 29/10/10.

A direção do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa justifica à folha 299 o início do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Em janeiro de 2010 a Direção Geral do CEEP “LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA” procurou orientações junto ao DET – Departamento de Educação e Trabalho da SEED, sobre os procedimentos que teria que tomar para dar início ao Curso Técnico em Meio Ambiente, modalidade subsequente, previsto no Plano de Expansão da Educação Profissional. Conforme orientações do DET, todos os cursos que estavam nos Planos de Expansão deveriam iniciar suas atividades com a distribuição de aulas pela matriz curricular, devido ao processo de autorização para funcionamento do curso, naquele período, já estar tramitando junto ao Conselho Estadual de Educação, e a Matriz implantada no sistema SERE/SAE. É nesse sentido, demos início à distribuição de aulas já com a Matriz implantada na demanda do Estabelecimento de Ensino em janeiro de 2010.



PROCESSO N.º 37/12

O Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa está localizado na BR-116 – 206 – Bairro Tijuco Preto, em Rio Negro e tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 1830/02, de 24/05/2002 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 805/09, de 03/03/2009.

Com base no Parecer CEE/CEB n.º 289/12 de 08/05/12, obteve a renovação do credenciamento.

O Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4813/10, de 29/10/2010.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 29/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 370 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se em 21/11/2011, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais às fls. 300 a 309 do presente protocolado, do Curso Técnico em Meio ambiente – Subsequente, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, município de Rio Negro e NRE da Área MTS, estão de acordo com a Matriz Curricular às fls. 11 deste protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais, não foram validados por esta CED/DLE/SEED, pois o curso aguarda o reconhecimento.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Meio Ambiente
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga horária Total do Curso: 1250 (mil duzentas e cinquenta) horas, mais 100 (cem) horas de estágio
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira no período: noite
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização: mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 60 (sessenta) meses
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente.



PROCESSO N.º 37/12

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e à defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reutilização e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais. (fls. 127 e 128)

2.2 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: CEEP. LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA.									
MUNICÍPIO: RIO NEGRO									
CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE									
FORMA: SUBSEQUENTE					IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA A PARTIR DO ANO DE 2010				
TURNO: NOTURNO					C H: 1500 H/A 1250 HORAS MAIS 100 HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	SEMESTRES						H/A	HORAS	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1	Análise, Controle e Química Ambiental	2	2	2	1	3	2	240	200
2	Educação Ambiental	2		2		2		120	100
3	Estatística Aplicada	2	1	2	1			120	100
4	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
5	Geografia Ambiental	2		2	1	2	1	160	133
6	Gestão de Recursos Naturais	3	1	3	1	3	1	240	200
7	Gestão de Resíduos	2		3		2	1	160	133
8	Informática Aplicada	1	1	1	1			80	67
9	Legislação e Segurança Ambiental	2		2		2		120	100
10	Metodologia Científica e Comunicação					3		60	50
11	Sistemas de Gestão Ambiental	2		2	1	2	1	160	133
Total		25		25		25		1500	1250
Estágio Supervisionado				3		3		120	100



PROCESSO N.º 37/12

2.3 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- MH – Agrícola Ltda
- Prefeitura Municipal de Campo do Tenente
- Prefeitura Municipal de Rio Negro
- Cooperativa Agroindustrial Alfa
- Agrovet

Os termos de convênios estão anexados às folhas 181 a 195.

2.5 Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Julio César Costin	- Ciências Biológicas	- Coordenação do Curso - Análise, Controle e Química Ambiental - Educação Ambiental
Carlos Fritsgerald Kondlatsch	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino	- Coordenação do Estágio - Metodologia Científica - Sistemas de Gestão Ambiental
Lindamir Terezinha Xavier	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Estatística Aplicada
José Somokoviez	- Ciências – Licenciatura Plena	- Gestão de Resíduos
Jean Vichinheski	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Aplicada
Flavia Wisovaty Moreira da Silva	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Juliana Bordin da Silva	- Geografia	- Geografia Ambiental
Jucelia Maria Souza Dequech	- Ciências Biológicas	- Legislação e Segurança Ambiental
Tania Mara Niezer	- Química	- Gestão de Recursos Naturais



PROCESSO N.º 37/12

3. Síntese dos Resultados alcançados no Curso Técnico em Meio Ambiente Subsequente

CURSO:		TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE SUBSEQUENTE					
TURNO:		NOTURNO					
TURMA:							
ANO	Semestre	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	TOTAL Cooculintes
2010	1ª	39	21	00	18	00	18
2010	2ª	18	02	00	16	00	16
OBS							

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 339/2011, do NRE – Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adalnice Passos Lima – licenciada em Letras, Rosane Eugenia Paidosz – licenciada em Educação Física e como perita Lenita Terezinha Kazaki - licenciada em Ciências com Especialização em Ecologia Aplicada/Gestão do Meio Ambiente nas Empresas e Saúde Ambiental, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10 – CEE/PR. (fls. 355 a 367)

Consta à folha 75 o ofício n.º 021/11, em que a direção da instituição solicita à mantenedora providências quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 503/11-DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, mais 100 horas de estágio profissional supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, no município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR ficando, excepcionalmente, regularizados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 29/10/2010.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N.º 37/12

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, do referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e ao alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 29/10/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE